



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da Reunião da 97ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 7 de dezembro de 1994.**

Realizou-se, no dia 7 de dezembro de 1994, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 97ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Édis Milaré, Presidente do Conselho, **Sérgio Henrique Dimitruk, Michele Consolmago, Antonio Carlos Thise de Azevedo, Sílvia Morawski, Sérgio Roberto, Manuel C. Fernandes, Flávio F. Martins, Dalmo José Rosalém, Jean Carlos Daré, Júlio Petenucci, Amauri D. Carvalho, Otaviano Arruda Campos Neto, Luis Enrique Sanches, João Roberto Rodrigues, Lúcia Osório Nogueira, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Eleonora Portella Arrizabalaga, Antonio Fernando Pinheiro Pedro, João Afonso de Oliveira, Carlos A. Joly, Adalton Paes Manso, José Pereira de Queiroz Neto, Mário César Mantovani, Eduardo Hipólito do Rêgo, Rubens H. Born, Ricardo Ferraz, João José Barrico de Souza, Mário R. Costa e Condesmar Fernandes de Oliveira.** Depois de declarar abertos os trabalhos, de informar que a conselheira Clélia Maria de Toledo Piza comunicou estar impossibilitada de participar destes trabalhos e de ler a pauta da reunião 1. apreciação dos assuntos da pauta da 33ª Reunião Extraordinária do Plenário que eventualmente não forem examinados no dia 30 de novembro e 2. apreciação de Relatório da Comissão Especial de Saneamento Ambiental-CESA, o Secretário Executivo esclareceu que, por imposição regimental, seria necessário retomar o processo de votação iniciado na reunião anterior e que diz respeito ao recurso interpuesto pelo responsável pelo empreendimento Pedreiras Valéria. Os conselheiros Mário Mantovani, Rubens H. Born e Antonio Pinheiro Pedro pediram esclarecimentos sobre a oportunidade dessa votação, em virtude da ausência de alguns deles na reunião passada e do fato de não ter sido encaminhada a ata, informando o Secretário Executivo que toda a discussão acerca desse pedido de reconsideração da decisão do Consema ocorreu na reunião anterior e que só não houve a votação por falta de quorum, e, no que se refere a ata, problemas operacionais impediram que ficasse pronta e como em outras ocasiões, será encaminhada em seguida. Dirimindo a questão de ordem que foi encaminhada em seguida pelo conselheiro Mário Mantovani, questionando o fato de o início desta reunião, aos seus olhos, não obedecer ao ritual de praxe e da oportunidade da votação proposta pela Mesa, o Presidente do Conselho apresentou os seguintes argumentos: em primeiro lugar que, para o bom andamento dos trabalhos desse Colegiado, que tem uma vida exemplar e que conta com a participação de representantes dos vários segmentos sociais, repudia a insinuação de que esta reunião não estaria seguindo a tramitação normal; que a votação só não ocorreu na reunião passada porque os ambientalistas, democraticamente, retiraram-se para que não houvesse o quorum necessário para realização desse procedimento e a reunião fosse paralisada; que indefere, portanto, a questão de ordem encaminhada, e contesta o argumento da não oportunidade da realização desse processo de votação pelo fato de alguns conselheiros estarem ausentes na reunião anterior e em virtude de a ata não ter sido enviada, uma vez que esses conselheiros se fizeram representar pelos seus suplentes e a não remessa da ata não se configura um ato inusitado. Depois de o representante da OAB encaminhar uma nova questão de ordem com o objetivo de que lhe fosse esclarecido precisamente qual matéria estava sendo tratada na reunião o Presidente do Conselho declarou não admitir que se procrastinassem as discussões e se adiasse a reunião, porque todas as questões pertinentes ao mérito poderiam ser colocadas e apreciadas quando esse aspecto fosse examinado. Em seguida informou ao Plenário que se manifestasse em relação ao acolhimento ou não do pedido de reconsideração da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

decisão do Colegiado referente ao empreendimento Pedreiras Valéria. Manifestaram-se favoráveis doze conselheiros, contrários dez, tendo ocorrido cinco abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 60/94 de 7 de dezembro de 1994. 97ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 97ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu acolher, para posterior apreciação do mérito, o pedido de reconsideração da decisão contida na Deliberação Consem 37/94 sobre o empreendimento “Mineração de Granito para Produção de Brita”, formulado por Barueri Mineração Ltda. e Pedreiras Valéria S/A.(Proc. SMA 7208/92)”. O representante da OAB declarou que votou contrário porque o procedimento fere o artigo 37 da Constituição Federal, que considera a moralidade um bem jurídico de relevância, pois, com todo respeito ao senhor Presidente, não houve lisura nesse procedimento, encontrando-se, consequentemente em jogo, a moralidade e a publicidade da administração pública. Declarou também contestar um outro aspecto dessa questão, e que diz respeito à instância para apreciação de pedidos dessa natureza, porque, aos seus olhos, esse tipo de recurso não pode ser apreciado pelo autor da decisão que se pretende rever, pois, procedendo-se assim ele é transformado em um refém do direito que se pretende normatizar. Solicitou, em seguida que constasse da ata o nome do órgão que votou favorável ao acolhimento do pedido, que foi objeto da votação. Respondendo à pergunta formulada pela conselheira Eleonora Arrizabalaga sobre a legitimidade do pedido do representante da OAB para que se registrem os nomes de quem votou favorável e contrário ao acolhimento do pedido formulado pelo empreendedor de Pedreiras Valéria S/A, o Presidente do Conselho lembrou que o regimento estabelece poder a votação ser feita de diversas maneiras, pois, embora o procedimento usualmente adotado tenha sido a votação simbólica, nada impede que ela seja nominal. Declarou, ainda, que pedia vênia a conselheira, para que fosse atendido o pedido formulado pelo representante da OAB. Em seguida, após várias manifestações acerca dessa questão e de o Secretário Executivo solicitar ao Plenário que manifestasse sua concordância ou desacordo com a proposta de que a votação fosse nominal, ocorreu uma manifestação favorável, procedendo-se à declaração de votos. Declararam ter votado favorável ao acolhimento do pedido de reconsideração os representantes dos seguintes órgãos: Cetesb-Sérgio Roberto, Secretaria dos Transportes-Michele Consolmagno, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Sérgio Dimitruk, Associação Paulista dos Municípios-Jean Carlos Daré, Secretaria de Energia-Antonio Carlos Thise de Azevedo, Secretaria da Habitação-Manuel Cardoso Fernandes, Secretaria da Cultura Flávio F. Martins, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania-Eleonora P. Arrizabalaga, Secretaria de Planejamento e Gestão-Otaviano Arruda Campos Neto, Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais/SMA-Dalmo José Rosalém, Coordenadoria de Planejamento Ambiental/SMA João Roberto Rodrigues e o Presidente do Conselho, Dr. Édis Milaré. Declararam ter votado pelo não acolhimento do pedido os representantes da OAB-Antônio Fernando Pinheiro Pedro, SBPC-José Pereira de Queiroz Neto, Sindicato dos Trabalhadores Urbanos-João Afonso de Oliveira, Unicamp Carlos A. Joly, ABES-Luis Enrique Sanchez, IAB-Adalton Paes Manso e os representantes de entidades ambientalistas Rubens Harry Born, Ricardo Ferraz, Eduardo Hipólito do Rêgo e Mário Mantovani. Declararam que se abstiveram os representantes da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras-Júlio Petenucci, Secretaria dos Transportes Metropolitanos-Silvia Morawski, Secretaria da Saúde-Lúcia Osório Nogueira, Secretaria da Agricultura Amauri Daros de Carvalho e Ministério Público-Lídia Helena F. C. Passos. Depois de o Secretário Executivo do Conselho informar que se passaria a apreciar o mérito do pedido, pronunciou-se, a esse respeito, o conselheiro João Paulo Capobianco, argumentando sobre a improcedência desse exame pelo fato de ele não se constituir em

Pág 2 de 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

um item da pauta. Intervieio o Presidente do Conselho tecendo as seguintes considerações: ser a quarta vez que esse assunto entra em pauta; ter sido ele discutido exaustivamente na reunião passada; e ter sido o pedido de reconsideração encaminhado ao Secretário do Meio Ambiente, enquanto Presidente do Conselho, razão por que o encaminhou a este órgão, pois, se assim não procedesse, seria chamado de autoritário, embora ainda não tenha sido regulamentada a figura recursal desse fórum. O conselheiro João Paulo Capobianco argumentou existirem muitas questões para serem apreciadas pelo Conselho, inclusive uma proposta de revisão do processo de licenciamento, que é resultado de um intenso trabalho de uma Comissão Especial, o qual se posterga ao se dar preferência à análise do pedido de reconsideração em tela. Depois de o Presidente do Conselho contestar a afirmação que o processo estava sendo atropelado, porque apenas defende o direito de o empreendedor obter uma resposta ao pedido formulado e, desse modo, procurar um novo caminho para dar prosseguimento à sua pretensão, suspendeu a reunião por alguns minutos para que os ânimos se arrefecessem. Retomados os trabalhos, o conselheiro Júlio Petenucci teceu as seguintes considerações: que as pessoas cujos ânimos se encontram exaltados são aquelas que sempre lutaram pela recuperação desse degradado meio ambiente; que possuía consideração pela bancada ambientalista como também pelo senhor Secretário, cujo passado foi de grande batalha pela causa ambiental; que propunha fosse esse assunto colocado na pauta da próxima reunião. Após uma longa discussão da qual participaram o Presidente do Conselho, João Paulo Capobianco, Rubens Harry Born, Mário Mantovani, Júlio Petenucci e Antonio Pinheiro Pedro, foram apresentadas duas propostas, uma das quais sugeria que esse item como os demais pedidos de inclusão de pauta pendentes fossem encaminhados ao Presidente do Conselho para que examinasse cada um e desse prioridade àqueles que, aos seus olhos, possuíam um caráter mais urgente, enquanto a outra propunha que esse pedido fosse apreciado na reunião que se desenvolvia. Colocadas em votação essas duas propostas, esta última obteve dez votos favoráveis, dezessete contrários, tendo ocorrido quatro abstenções; e a segunda, dezoito favoráveis, sete contrários, tendo ocorrido quatro abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 61/94 de 7 de dezembro de 1994. 97ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 97ª Reunião Plenária Ordinária, tendo acolhido o pedido de reconsideração da decisão contida na Deliberação Consem 37/91, formulado por Mineração Barueri Ltda. e Pedreiras Valéria S/A (Proc. SMA 7208/92), decidiu que este item e todos os pedidos de inclusão em pauta pendentes sejam submetidos ao Presidente do Conselho, para que ele examine cada um, dê prioridade àqueles que considerar mais urgentes e coloque-os na pauta das próximas reuniões". Tomada essa decisão a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga, retomando a sugestão que já havia sido feita pelo conselheiro Horácio Peralta, propôs que se criasse uma Comissão Especial com o objetivo de elaborar proposta para normatização da figura recursal deste Conselho. Ofereceram subsídios para o aprimoramento dessa proposta o Presidente do Conselho e os conselheiros Horácio Peralta, João Paulo Capobianco e Dalmo José Rosalém, e, após ser submetida à votação, essa proposta foi aprovada, ao receber vinte e sete votos favoráveis, tendo ocorrido duas abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 62/94 de 7 de dezembro de 1994. 97ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem." O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 97ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou criar, nos moldes regimentais, uma Comissão Especial que solicitará o apoio da Assessoria Institucional com o objetivo de elaborar proposta para normatização da figura recursal deste Conselho, a qual contenha princípios, critérios e procedimentos para a apreciação dos pedidos de reconsideração e dos recursos administrativos que a ele são encaminhados. Esta comissão deverá

Pág 3 de 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ser composta pelos representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, da Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, da Associação Paulista dos Municípios, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e por João Paulo Capobianco e Condesmar Fernandes de Oliveira, representantes de entidades ambientalistas". Concluída essa votação, o conselheiro João Paulo Capobianco solicitou que fosse autorizada a transcrição do trecho da reunião em que se discutiu o pedido de reconsideração encaminhado pelo responsável pelo empreendimento Pedreiras Valéria, o que foi autorizado pelo Presidente do Conselho. Passou-se, então, à apreciação do pedido de informações sobre o processo de implantação do "Loteamento Costa Blanca", cujo EIA/RIMA foi aprovado em 1990 (Deliberação Consem 16/90), para se discutirem possibilidades de encaminhamento pelo Consem, à vista de fatos novos. Concedida a palavra ao conselheiro João Paulo Capobianco para que justificasse o encaminhamento desse pedido, depois de fornecer um histórico sobre esse empreendimento, esse conselheiro teceu as seguintes considerações: que seu pedido não sugere exatamente que seja feita uma revisão do Estudo, ou seja, que seja anulado o licenciamento concedido, mas, sim, que o Plenário examine as informações e sugira alguma alternativa de encaminhamento que possibilite o surgimento de propostas para resolverem-se alguns problemas relacionados com esse empreendimento, entre outros o fato de o EIA/RIMA sobre ele apresentado possuir informações incorretas, o que fez com que sua aprovação se desse em bases falsas, e de o empreendedor ter feito um desmatamento, apesar de a licença que anteriormente lhe havia sido concedida ter sido cassada. Em seguida, o representante da CPRN declarou que se deveria conceder a palavra ao engenheiro agrônomo Richard Brian Charity, que acompanhou todo o processo referente a esse empreendimento. Pronunciaram-se, em seguida, os conselheiros Horácio Peralta, Amauri Daros Carvalho, Lúcia Osório Nogueira, Eleonora Portella Arrizabalaga, Michele Consolmagno e o Presidente do Conselho, tendo, este último, tecido as seguintes considerações: ter sido publicada uma liminar suspendendo aquela que havia sido impetrada pelo MP cassando a licença de desmatamento anteriormente concedida ao empreendedor; que anteriormente havia autorizado o DEPRN a não adotar nenhuma nova medida em relação a esse empreendimento, mas que, diante dessa nova liminar, tornava-se difícil manter essa determinação, pois essa atitude implicava em um desrespeito à nova decisão da Justiça; ser seu objetivo manter essa determinação desde que nenhuma nova medida fosse autorizada pelo Poder Judiciário. Depois de o conselheiro Horácio Peralta solicitar que cópia desse acordo ao qual o Presidente se referia fosse encaminhado a todos os conselheiros e de o conselheiro João Paulo Capobianco pedir que seja anexado a esse acordo a ser enviado cópia do laudo de dano ao ambiente elaborado em 16 de dezembro de 1992, o Presidente do Conselho solicitou ao Dr. Van-Acker, que oferecesse algumas informações a respeito dessa nova situação jurídica. Esse Assessor Jurídico teceu as seguintes considerações: existir uma Ação Civil Pública que concedeu uma liminar obstruindo o andamento do processo e que agora uma nova liminar favorável ao empreendedor havia sido promulgada, a qual havia sido publicada no Diário Oficial; que o DEPRN consultou a Procuradoria Geral do Estado, que é o órgão judicial dessa pendência, que opinou não dever esse departamento adotar qualquer medida enquanto a situação estivesse sub judice. Oferecidas essas informações, o Secretário Executivo colocou em votação a proposta encaminhada pelo conselheiro João Paulo Capobianco, a qual, recebendo vinte e quatro votos favoráveis, tendo ocorrido duas abstenções, foi aprovada, resultando na seguinte decisão. "Deliberação Consem 63/94 de 7 de dezembro de 1994. 97ª Reunião Ordinária do Plenário Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 97ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou que sejam solicitadas ao Departamento de Proteção dos Recursos

Pág 4 de 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Naturais/SMA, ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental/SMA e ao Ministério Público informações sobre o processo de implantação do empreendimento "Loteamento Costa Blanca" (Proc. SMA 0177/88), cujo EIA/RIMA foi aprovado através da Deliberação Consem 16/90. Decidiu também que, depois de reunidas essas informações, sua apreciação seja incluída na pauta de uma das próximas reuniões plenárias". Concluída essa votação o Secretário Executivo informou que se passaria a apreciar a proposta de moção encaminhada pelo conselheiro Rubens Harry Born. Depois de este conselheiro justificar essa proposta, os conselheiros João Roberto Rodrigues e João Paulo Capobianco sugeriram algumas mudanças na redação e que não constituísse ela uma moção, e, sim, uma deliberação, o Presidente manifestou sua preocupação com a solicitação de que a Procuradoria Geral do Estado fosse convidada a vir ao Conselho, tendo os conselheiros Rubens Harry Born e João Paulo Capobianco argumentado que esse convite pretende prestigiar à PGE e sinalizar acerca da importância da criação de uma Procuradoria `Ambiental. Colocada em votação essa proposta, ela, recebeu vinte e quatro votos favoráveis e um contrário, o que resultou na seguinte decisão. "Deliberação Consem 64/94 de 7 de dezembro de 1994. 97ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 97ª Reunião Plenária Ordinária, ao considerar a importância do ato que criou o Grupo de Trabalho para examinar a viabilidade da proposta de constituição de uma Procuradoria do Meio Ambiente, parabeniza a Procuradoria Geral do Estado pela publicação da Resolução PGE-42, de 16 de junho de 1994, e convida essa nobre Procuradoria a oferecer, em uma reunião plenária do Consem, informações sobre esse processo que visa ao aprimoramento das instituições e dos instrumentos do Estado de São Paulo no sentido de que o Poder Público possa desincumbir-se das tarefas que buscam garantir o direito ao meio ambiente equilibrado". Passou-se a discutir a denúncia encaminhada sobre o empreendimento em processo de implantação na Ilha das Cabras, tendo o Secretário Executivo informado que, de posse do pedido encaminhado pelo conselheiro Marco Antonio Mróz, foi oficiada à Coordenadoria de Informação e Pesquisa-CINP, passando a ler esse ofício e aquele recebido em resposta, informando sobre a impossibilidade de o diretor geral do Instituto Florestal comparecer a esta reunião. Em seguida, o conselheiro Mário Mantovani teceu considerações sobre uma notícia publicada no boletim da SMA sobre a SOS Billings. Depois, a técnica Maria Carmem Ayres de A. Gomes, vinculada ao Departamento do Uso do Solo Metropolitano-DUSM, ofereceu informações acerca da questão que havia sido colocada pelo conselheiro Rubens H. Born e que dizia respeito ao processo de cadastramento das entidades ambientalistas com atuação na Comissão Especial de Proteção aos Mananciais-CEPM-Billings. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.